

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONÇÃO

Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) para 2023/2024



Aprovado em reunião da EMAEI em 20/09/2023

Índice

Artigo 1.º	3
Enquadramento	3
Artigo 2.º	3
Composição	3
Artigo 3.º	5
Objetivos	5
Artigo 4.º	5
Competências	5
Artigo 5.º	7
Cooperação e parceria	7
Artigo 6.º	7
Funcionamento	7
Artigo 7.º	8
Competências do Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Escola Inclusiva	8
Artigo 8.º	8
Periodicidade	8
Artigo 9.º	8
Convocatória e Assuntos da Reunião	8
Artigo 10.º	9
Procedimentos técnico e burocráticos	9
Artigo 11.º	10
Monitorização	10
Artigo 12.º	10
Revisão	10
Artigo 13.º	10
Omissões	10
Anexo	11
Estrutura digital do trabalho técnico e burocrático da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva	11

REGIMENTO DA EMAEI

Artigo 1º - Enquadramento legal

A EMAEI do Agrupamento de Escolas de Monção possui enquadramento legal no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com a nova redação dada pela Lei 116/2019, de 13 de setembro - CAPÍTULO III (Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão), Artigo 12.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

Artigo 2º - Composição

1 - No Agrupamento de Escolas de Monção foi constituída uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

2 - A equipa multidisciplinar é composta pelos elementos permanentes e por elementos variáveis.

3 - São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

- **Docente que coadjuva o Diretor:**
 - Filipe Alexandre Carvalho Francisco
- **Docente de educação especial:**
 - Francisco José Pires Alves
- **Coordenação pedagógica (Educação pré-escolar):**
 - Maria da Graça Cerqueira Pombo Melo
- **Coordenação pedagógica (1.º ciclo):**
 - Maria Ofélia Pinto Temporão Igreja
- **Coordenação pedagógica (Ensino básico):**
 - Ana Paula Rodrigues da Costa
- **Docente do ensino secundário:**
 - Manuel Serra António da Ponte Rodrigues
- **Psicóloga:**
 - Rosa Maria da Cunha Afonso Saraiva

É coordenador da EMAEI o docente Francisco José Pires Alves.

4 - Os elementos elencados no número anterior podem ser reforçados de acordo com as necessidades do Agrupamento.

5 - São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo / turma ou o diretor de turma do aluno, o coordenador de estabelecimento, consoante o caso, outros docentes do aluno, assistentes operacionais, assistentes sociais e outros técnicos que intervêm com o aluno, bem como os pais ou encarregados de educação.

6 - No Agrupamento de Escolas de Monção são recursos para apoio à educação inclusiva:

6.1.- recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão:

- a) Os docentes de educação especial;
- b) Os técnicos especializados;
- c) Os assistentes operacionais, preferencialmente com formação específica.

6.2.- recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão:

- a) A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI);
- b) O centro de apoio à aprendizagem (CAA);
- e) As escolas de referência para a intervenção precoce na infância;
- f) Os centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação para a educação especial.

6.3.- recursos específicos existentes na comunidade a mobilizar para apoio à aprendizagem e à inclusão:

- a) A equipa local de intervenção precoce;
- b) A equipa de saúde escolar;
- c) A comissão de proteção de crianças e jovens;
- d) O centro de recursos para a inclusão (CRI), afeto à Associação de Paralisia Cerebral de Viana do Castelo (APCVC);
- e) Instituições da comunidade:
 - serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema de solidariedade e segurança social;
 - serviços do emprego e formação profissional (IEFP de Valença);
 - serviços da administração local (Câmara Municipal);
 - programas e projetos locais com ligações à educação/ ensino;
 - APPACDM de Melgaço e de Monção;
 - as associações de pais;
 - outros serviços com perfil de cooperação com a escola.

7 - O docente de educação especial, no âmbito da sua especialidade, apoia, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.

8 - Para cumprir os objetivos da inclusão, cooperam, de forma complementar e sempre que necessário, os recursos da comunidade, nomeadamente da educação, da formação profissional, do emprego, da segurança social, da saúde e da cultura, através da celebração de protocolos de colaboração.

Artigo 3º - Objetivos

A EMAEI tem por objetivo acompanhar todos e cada um dos alunos do Agrupamento de Escolas de Monção, designadamente, aqueles que revelam maiores dificuldades na aprendizagem, risco de abandono escolar e comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar o limite de faltas previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como todos aqueles que consoante as suas características individuais, familiares e sociais, experienciam dificuldades na sua inclusão escolar.

Artigo 4º - Competências

1 - Compete à EMAEI:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva. Esta competência exerce-se de forma continuada e permanente através de ações (in)formativas aos vários agentes da comunidade escolar e educativa.
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, através do acompanhamento dos grupos/ turmas e sensibilização dos docentes para mobilizar as medidas necessárias, em articulação com a elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos, dos programas educativos individuais e dos planos individuais de transição.
- c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, centradas na ação dos conselhos de docentes e dos conselhos de turma.
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas, utilizando metodologias de trabalho colaborativo entre pares e consultoria por parte dos técnicos do agrupamento e dos docentes de educação especial.
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º; envolvendo o máximo de atores, centrando muito esta ação no papel das famílias.
- f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem, articulando com o coordenador sempre que necessário.

2 - O trabalho a desenvolver no âmbito da EMAEI, nomeadamente a mobilização das medidas de suporte à aprendizagem, a elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos e o apoio aos docentes, é estabelecido entre cada um dos elementos da equipa multidisciplinar e os diversos níveis e ciclos de educação e ensino:

- a) para a educação pré-escolar – Graça Pombo;
- b) para o 1.º ciclo do ensino básico – Ofélia Igreja;
- c) para os 5.º, 6.º e 7.º anos de escolaridade – Paula Costa;
- d) para os 8.º e 9.º anos de escolaridade – Filipe Francisco;
- e) para o ensino secundário - Manuel Serra Rodrigues;
- f) para os SPO, serviços de saúde mental e saúde escolar, a coordenação, a monitorização e a avaliação dos PIT – Rosa Saraiva.

3 – Para além das competências enunciadas anteriormente, a EMAEI continuará a manter a sua atividade em torno dos seguintes quatro eixos de atuação:

Eixo 1 - Apoio ao pessoal docente / não docente e técnicos da comunidade educativa.

Eixo 2 - Continuidade da implementação / Identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão definidas ou a definir no RTP / PEI / PIT.

Eixo 3 - Apoio às famílias.

Eixo 4 - Articulação com diversos serviços da comunidade.

4 – No âmbito das “*Orientações para a recuperação e consolidação das aprendizagens, ao longo do ano letivo 2020/2021*”(Ministério da Educação, agosto 2020), a EMAEI desenvolveu um papel crucial na elaboração e aplicação do Plano de Atuação para a recuperação / consolidação das aprendizagens, fazendo, em articulação com os professores, o acompanhamento, nomeadamente das crianças e jovens em situação de maior vulnerabilidade, a qual foi muitas vezes agravada pela suspensão das atividades letivas presenciais. Dada a experiência positiva alcançada, a EMAEI continuará com os mesmos objetivos deste Plano, nomeadamente:

- *articulação, no âmbito do Português Língua Não Materna, com a sua coordenadora;*
- *a verificação do funcionamento do apoio educativo nos diferentes ciclos e níveis de ensino, como forma de aplicação das medidas de apoio à aprendizagem e inclusão;*
- *Articulação constante com a equipa de Intervenção Precoce na Infância, ELI Minho Litoral;*
- *Articulação com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Monção, com a equipa de saúde escolar UCC do Centro de Saúde de Monção e com os serviços sociais da segurança social, sempre que necessário.*
- *Articular com a autarquia de Monção, na promoção de programas que complementem a ação da EMAEI junto das famílias.*

Artigo 5.º - Cooperação e parceria

1 - O Agrupamento de Escolas de Monção pode desenvolver parcerias, com a autarquia e com outras instituições da comunidade que permitam potenciar sinergias, competências e recursos locais, promovendo a articulação das respostas.

2 - Estas parcerias visam, designadamente, os seguintes fins:

- a) A implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- b) O desenvolvimento do programa educativo individual e do plano individual de transição;
- c) A promoção da vida independente;
- d) O apoio à equipa multidisciplinar;
- e) A promoção de ações de capacitação parental;
- f) O desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular;
- g) A orientação vocacional;
- h) O acesso ao ensino superior;
- i) A integração em programas de formação profissional;
- j) O apoio no domínio das condições de acessibilidade;
- k) Outras ações que se mostrem necessárias para a implementação das medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, previstas no decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

3 - As parcerias a que se referem os números anteriores são efetuadas mediante a celebração de protocolos de cooperação.

Artigo 6.º - Funcionamento

O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.

1. A EMAEI articula-se em reuniões, trabalho colaborativo e outras formas de entendimento conjuntas. Na realização de cada reunião mensal será enviada uma convocatória não formal pelo coordenador da EMAEI, contendo a mesma uma ordem de trabalhos;
2. As reuniões são dirigidas pelo coordenador da EMAEI;
3. Será realizado pelo coordenador da EMAEI uma síntese das propostas e deliberações tomadas em cada uma das reuniões mensais a realizar (atas simplificadas das reuniões), haverá registo das presenças e anotação da documentação produzida.

Artigo 7.º - Competências do Coordenador da EMAEI

1 - Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar:

- a) Identificar os elementos variáveis das equipas multidisciplinares;
- b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 8º - Periodicidade das reuniões

1 - O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem, bem como a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.

2 - Os elementos permanentes da EMAEI reunirão sempre que necessário, havendo obrigatoriamente uma reunião mensal na quarta-feira anterior à realização da reunião do conselho pedagógico, de modo a reunir a documentação necessária para apresentação e debate. O coordenador da EMAEI ou qualquer outro elemento da equipa apresentará sempre, para além da documentação exigida, temas de fundo sobre a escola inclusiva.

3 - O agendamento das reuniões será realizado, sempre que possível, no início do ano letivo, com a concordância e conveniência de todos os elementos permanentes.

4 - As reuniões poderão ser presenciais ou através de videoconferência.

Artigo 9.º - Convocatória e assuntos da reunião

1 - A reunião não carece de convocatória formal. A alteração da data da reunião será comunicada antecipadamente (com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência), pelo coordenador, via correio eletrónico.

2 – A ordem de trabalhos para a reunião e os documentos que farão parte da mesma, serão enviados pelo coordenador da equipa, por correio eletrónico, a cada elemento da equipa multidisciplinar.

Artigo 10.º - Procedimentos técnicos e burocráticos

1. A EMAEI estrutura e desenvolve a sua ação através de documentação elaborada e aprovada em todo o trabalho realizado pela equipa multidisciplinar.
2. Os relatórios técnico-pedagógicos, os programas educativos individuais e os planos individuais de transição, fazem parte integrante dos processos dos alunos, existentes na secretaria do Agrupamento de Escolas (Escola Secundária).
3. Todos os documentos previstos nos números anteriores são digitalizados e arquivados em pasta digital, no computador da EMAEI.
4. A estrutura digital de organização da EMAEI encontra-se esquematizada em anexo ao presente regimento.
5. A pasta digital da EMAEI é partilhada com todos os membros da direção e com os serviços de psicologia e orientação escolar.
6. A equipa multidisciplinar dinamizará o separador existente no portal da internet do Agrupamento de Escolas de Monção, com toda a informação pertinente e útil. Este separador poderá ser encontrado em: <https://www.aemoncao.com/emaei>
7. A EMAEI utiliza para a comunicação da equipa o email institucional: emaei@aemoncao.com
8. A EMAEI possui ainda outras formas de comunicação interna entre os seus elementos através da aplicação Google Drive, com a respetiva partilha de documentos.
9. Todos os documentos, depois de homologados, são digitalizados e enviados aos responsáveis pela implementação das medidas, em correio electrónico, para conhecimento e cumprimento, dando orientações claras para a sua aplicação, salvaguardando sempre o dever de confidencialidade e de proteção de dados.
10. Todos os documentos respeitantes à criança/ aluno(a) serão enviados aos encarregados de educação, através do(a) coordenador(a) responsável pela implementação das medidas.
11. Sempre que necessário, o relatório técnico-pedagógico, o programa educativo individual e o plano individual de transição será revisto, elaborando-se o documento no seu todo e submetendo-o novamente a homologação do diretor, após passagem pelo conselho pedagógico.
12. Os momentos propícios para revisão dos documentos serão a transição de nível/ ciclo de ensino, com o objetivo de ajustar medidas e estratégias e de envolver a nova equipa pedagógica.
13. Sempre que se trate de documentos respeitantes a alunos dos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário, para além dos responsáveis pela implementação das medidas, toda a equipa pedagógica assinará esses documentos.

Artigo 11.º - Monitorização

1. Nos termos do da alínea c) do n.º 9.º, do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho na sua reação atual, compete à EMAEI “c) *Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.*
2. Para a implementação desta competência, a EMAEI integrará, em articulação com a direção do AEM e com o conselho pedagógico, nos conselhos de turma de avaliação e conselhos de docentes, momentos para esse acompanhamento, monitorização e avaliação.
3. Os elementos da EMAEI analisarão, à *posteriori*, todas as atas e farão a sua intervenção, sempre que necessário, junto dos professores titulares de turma, educadoras de infância titulares de grupo e diretores de turma, dos aspetos necessários para a melhoria das ações e da aplicação dos relatórios técnico-pedagógicos.
4. Da análise efetuada e das ações a desenvolver, a EMAEI elaborará um relatório anual que apresentará ao conselho pedagógico.
5. Para além deste procedimento que decorrerá ao longo do ano, a monitorização das medidas de apoio à aprendizagem e inclusão incluirá dois instrumentos: uma grelha para a monitorização das medidas universais, a preencher em dois momentos do ano e centrados na ação dos professores/educadoras e no debate nos respetivos órgãos e um formulário anual de final de ano, para avaliação final da implementação das medidas ao longo do ano e propostas de alteração e/ou manutenção das medidas no ano seguinte. O resultado da recolha de informação deste instrumento será partilhado com a direção, para planeamento do ano seguinte.
6. A EMAEI, em conjunto com a direção do AEM, participará anualmente, em dois momentos, no preenchimento do “Questionário eletrónico” sobre as medidas de apoio à aprendizagem e inclusão, da Direção-Geral da Estatística da Educação.

Artigo 12.º - Revisão

1. O Regimento é revisto anualmente, no início do ano escolar.
2. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria dos membros da EMAEI.

Artigo 13.º - Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão os regulamentos e normas em vigor neste agrupamento de escolas e na legislação vigente.

***Aprovado em reunião da equipa multidisciplinar de apoio à escola inclusiva, em
20/09/2023.***

Anexo

Estrutura digital do trabalho técnico e burocrático da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

A – E (20)			
Adaptações_Proc._Avaliação	Adiamentos_de_matrícula	Alergia_Alimentar nas escolas	APPACDM
ASE	CAA_Centro_Apoio_Aprendizagem	Contencioso	CRI
CR-TIC	Dados ME	Diversos	Documentos_essenciais
Equipa Comunitária de Saúde Menta...	Equipa de Saúde Escolar	ALUNOS_e_MEDIDAS_2018-2019	ALUNOS_e_MEDIDAS_2019-2020
ALUNOS_e_MEDIDAS_2020-2021	ALUNOS_e_MEDIDAS_2021-2022	ALUNOS_e_MEDIDAS_2022-2023	ALUNOS_e_MEDIDAS_2023-2024
F – L (8)			
Formulários	Horários	Identificações word	Identificações_digitalizadas
IGEC	Legislação_Regulamentos_Manuais	Lei_71.2009_Probl_Oncol	Listagem RTP e PEI escolas do AEM ...
M – R (15)			
Monitorizações	Necessidades_Saúde_Especiais	NOVAS_DIGITALIZAÇÕES	PEI_digitalizados
PIT_digitalizados	PLNM	Pré-escolar_Ficha_Individual_de_nec...	Projeto_Ler_para_crescer
Provas_e_exames	Relatórios EMAEI	Relatórios_e_atestados_multiusos	Reuniões CP
Reuniões_EMAEI	RTP.PEI em word	RTP_digitalizados	
S – Z (4)			
Sensibilização da comun_educ_p_Ed...	SNIPI	Tarefeiras e ass operacionais	Transportes Especiais